



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 064/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **W3AGRO – APLICATIVOS PARA O AGRONEGOCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.685.098/0001-38, com sede na TV Sapiranga II, nº 581 – Area Rural – Sapiranga/RS – CEP: 93.830-000, por seu representante legal, Sr CAIO GAZZOTTI MAYBORODA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 761.098.100/10 e portador da C.I. n.º 2016217487, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Cel. Frederico Linck, 135 – Apto 1103 – Bairro Ideal – Novo Hamburgo/RS – CEP 93.336-001, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 035/2025**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste **na contratação de empresa para licenciamento mensal de software para gerenciamento de processos do Serviço de Inspeção Municipal, bem como manutenção e novas implementações para software de gestão para os serviços de inspeção municipal**, conforme solicitado pelo memorando nº 625/2024 – SEMAM, de 18/07/2024 e termo de pedido de compra nº 2024/2262, de 28/01/2025, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

LOTE	ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Mês	12	Licenciamento de software de gestão para o Serviço de Inspeção Municipal	R\$ 15.600,00
	02	Hora	20	Manutenção e novas implementações para software de gestão para o Serviço de Inspeção Municipal	R\$ 2.000,00
<b>R\$ 17.600,00</b> (Dezessete mil e seiscentos reais).					

1.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.2.1- O Termo de Referência
- 1.2.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.2.3- A Proposta do Contratado

#### 1.3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1- O objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de uma plataforma digital e integrada, que permita um fluxo de informações e notificações automáticas conectando os envolvidos com Serviço de Inspeção Municipal, através de licenciamento mensal. O software deve ser um aplicativo em nuvem para gestão dos processos do serviço de inspeção municipal, integrando o órgão público e seus servidores com os estabelecimentos privados, devendo ser ajustado sempre que houver uma alteração de ordem legal, sendo Federal, Estadual e/ou Municipal que impacte no trabalho do Serviço de Inspeção. Para tal, deve conter os seguintes elementos:

##### a) Informações técnicas:

1) O software deve ser um website para gestão e integração dos processos do serviço de inspeção municipal, bem como um aplicativo móvel com funcionalidades offline.

##### b) O software deverá apresentar a possibilidade dos seguintes perfis de acessos:

- 1) Supervisor (responsável pelo serviço de inspeção municipal);
- 2) Inspetor (veterinários);
- 3) Estabelecimentos (empresas registradas no SIM);
- 4) Público (para disponibilização de informações públicas).



**c) Recursos do software:**

- 1) Cadastros Gerais e identidade visual do município;
- 2) Cadastro de inspetores (veterinários);
- 3) Cadastro de elementos de controle/inspeção por classificação, conforme a legislação

vigente;

- 4) Cadastro das Áreas de Inspeção por estabelecimento;
- 5) Cadastro das Unidades de Inspeção por área/estabelecimento;
- 6) Cadastro de Itens de Processo - check-list de Registro de Estabelecimentos no SIM;
- 7) Cadastro de Estabelecimentos geolocalizados e com as seguintes informações

vinculadas a eles: Acesso a lista de Produtos e rótulos cadastrados e ativos; Acesso aos processos referentes aos produtos e rótulos (registro, alterações, cancelamentos e outros); Disponibilização via relatório legal do cadastro compilado de produtos ativos; Cadastro de documentos e gestão de validades (alvará, licenças, ART, certificados de BPF entre outros); Cadastro de capacidades de produção liberadas; entre outros.

- 8) Cadastro de responsáveis técnicos;
- 9) Cadastro de formulário de registro de produtos, rótulos, embalagens e fichas técnicas;
- 10) Protocolo de registro de processos de auto de infração;
- 11) Cadastro da classificação de risco dos estabelecimentos para frequência de inspeções;
- 12) Cadastro da classificação de risco dos estabelecimentos para frequência de análises

fiscais;

**d) Operacionais:**

- 1) Módulo de emissão de título de registro;
- 2) Módulo de protocolo de registro de estabelecimentos;
- 3) Gestão de controle de documentos (licenças e alvarás) com validade, com alertas de

vencimentos/renovação destes;

- 4) Módulo de protocolo de solicitação/acompanhamento de registro de produtos e rótulos pelos estabelecimentos (automático e online);

5) Automação dos Processos de Solicitação de Registro de Produtos e Rótulos: Solicitações pelo Perfil Estabelecimento; Análise das Solicitações no Perfil do SIM; Rastreabilidade histórica dos produtos (solicitações, alterações e cancelamentos) de Registros (Aprovação e Reprovação);

6) Automação dos Processos de Produtos isentos de registro: Solicitações pelo Perfil Estabelecimento; Análise das Solicitações no Perfil do SIM; Rastreabilidade histórica dos produtos (solicitações, alterações e cancelamentos) de Registros (Aprovação e Reprovação);

7) Módulo de protocolo para emissão/entrega de documentos oficiais pelo SIM para o estabelecimentos (automático e online), com assinatura eletrônica e PIN de validação;

- 8) Módulo de protocolo de registro de processos de auto de infração;
- 9) Cronograma e resultado das análises laboratoriais (água e produtos);

10) Módulo de Registro das inspeções nos estabelecimentos: Lançamento das Não Conformidades encontradas, com armazenamento de evidências em formato arquivo e imagem; Lançamento do controle de temperatura; Lançamento do controle de água; Relatório de inspeções com assinatura eletrônica e PIN de validação; Relatório de Não Conformidades com assinatura eletrônica e PIN de validação; Geração de Plano de Ação das Não Conformidades identificadas para a gestão dos prazos e ações realizadas pelo Estabelecimento;

- 11) Gestão do cronograma de inspeções;

12) Módulo de gerenciamento dos acompanhamentos de abate: Registros ante mortem; Registros de doenças, causas e condenações; Relatório de acompanhamento e gerenciais;

13) Modalidade de Inspeção baseada em Risco Estimado associado aos estabelecimentos (conforme manual DIPOA de 2019 ou legislação e regras próprias): Cálculo e determinação da classificação de risco; Predição de forma informativa da Data da próxima Inspeção; Gestão, controle e histórico de elementos de controle inspecionados; Gestão e controle das inspeções e sinalização/alertas baseados na frequência estabelecida pela classificação de risco;

- 14) Modalidade de Inspeção baseada em modelos de documentos;

15) Modalidade de Inspeção baseada em evidências;

16) Modalidade de Inspeção baseada em check-lists;

17) Modalidade de informe de dados de produção pelo perfil do estabelecimento;

18) Gerenciamento dos boletos de pagamento (multas, taxas, serviços...);

19) Gráficos gerenciais e indicadores.



**e) Serviços de Suporte Técnico:**

- 1) A proponente deverá prestar serviço de suporte e assessoria aos usuários de forma permanente durante a validade do contrato;
- 2) A assistência técnica deverá ser oferecida por técnicos especializados no sistema fornecido;
- 3) As solicitações da contratante deverão ser atendidas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação.

**f) Treinamento:**

- 1) A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de rotinas de simulação e de processamento;
- 2) A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

**g) Recursos de criptografia e segurança:**

- 1) Criptografia em trânsito: o software deverá garantir a criptografia de todos os dados à medida que eles transitam entre os usuários e a nuvem;
- 2) Criptografia em repouso/banco de dados: o software deverá garantir a criptografia de todos os dados que são armazenados.

**h) Backups:**

- 1) Utilizar sistema de backups como uma rede de segurança permanente para os dados;
- 2) Armazenar cópias diárias criptografadas de seu banco de dados em vários locais diferentes.

**i) Firewalls:**

- 1) Utilizar firewalls para proteger cada servidor virtual e banco de dados;
- 2) Utilizar balanceador de carga para garantir que somente o tráfego autorizado esteja acessando seus aplicativos/informações.

**j) Add-ons:**

- 1) Permitir a incorporação de requisitos adicionais de segurança mediante a necessidade, englobando configurações por inatividade, força de senhas, controle de falhas de logins e restrições/bloqueios de IPs.

**1.3.2-** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

**1.3.- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**1.3.1** - O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. **Entrega Única.**

**1.3.2** - Local de entrega: O objeto desta solicitação deverá ser enviado ao serviço de informática, o qual verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

**1.3.3** - O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes.

**1.3.4-** O item estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas nesse processo, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a substituição do mesmo;



**1.3.5-** Caso o item não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Assessoria de Comunicação Social não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

**1.3.6- A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.**

**1.3.7-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o pretendido processo pela necessidade de gerenciamento dos diversos documentos emitidos e controlados pelo Serviço de Inspeção Municipal, e dos dados que devem ser compilados e disponibilizados, possibilitando consulta via web, além da necessidade de um módulo online para que os produtores acessem os seus próprios processos, a fim de otimizar o trâmite público e trazer mais comodidade aos usuários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o exposto no artigo 106, 2º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais).

**4.1-** O faturamento do licenciamento do software ocorrerá de forma mensal;

**4.1.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 2025/1281 – Pref. Mun. de Santo Ant. da Patrulha/RS**

**Programa de Trabalho: 08.02.20.606.0002.2132 - Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

**Dotação: 2025/1281 – Pref. Mun. de Santo Ant. da Patrulha/RS**

**Programa de Trabalho: 08.02.20.606.0002.2132 - Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.40.07.00.00.00 - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Executar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento e do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de Maio de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**W3AGRO – APLICATIVOS PARA O AGRONEGOCIO LTDA**

CAIO GAZZOTTI MAYBORODA  
**CONTRATADA**